



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano III- Edição Nº 060-Data 13/04/2020

Esta é a Edição Nº060 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## DECRETO Nº1297 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 1297, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências, conforme Recomendação do Ministério Público da Comarca de Itapeçerica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, contida no Ofício nº 27/2020 (ref. PA nº MPMG-0335.20.000018-0), a qual especifica os procedimentos para a vigilância e contenção do novo Coronavírus, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde,

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus, por tempo indeterminado:

- Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;
- Suspensão de todas as atividades dos grupos de convivência do CRAS (Centro de Referência a Assistência Social), grupos que têm atividades em locais fechados e aqueles que são formados, na sua maioria, por idosos;
- Suspensão de todas as atividades dos grupos do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), grupos que têm atividades em locais fechados e aqueles que são formados, na sua maioria, por idosos;
- Suspensão de fisioterapia individual e coletiva;
- Suspensão das visitas domiciliares de rotina (médicos, nutricionistas, Agente Comunitário de Saúde, etc), principalmente a idosos, excetuando as situações de extrema urgência;

- Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Serão avaliados os casos de acordo com as viagens e aglomerações de pacientes, sendo que, a princípio, irão apenas os pacientes com destinos à ACCCOM, Policlínica e Hemodialisés, que são indispensáveis;
- Suspensão das aulas nas escolas municipais públicas e Creche do Município;
- Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;
- Proibição de visitas à Vila Vicentina;
- Dispensa do serviço dos servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, imunodeprimidos, em tratamento oncológicos, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças respiratórias e grávidas e puérperas;
- O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho;
- Suspensão de atendimento odontológico eletivo da rede pública, excetuando-se casos de extrema urgência;
- Suspensão de eventos com aglomeração de pessoas em espaços públicos, principalmente em locais fechados;
- Suspensão de shows e eventos culturais, torneios, funcionamento de casas noturnas, etc;
- Evitar aglomerações comuns em nossas rotinas, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 01 (um) metro de outras pessoas em locais como bancos, velórios, lotéricas, etc;
- Evitar aglomeração de pessoas em qualquer lugar que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



- q) Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;
- r) Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- s) Adotar hábitos de higiene respiratória ("Etiqueta Respiratória"): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar – lavando o antebraço assim que possível;
- t) Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;
- u) Não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);
- v) Determinação às empresas de transporte público municipal e intermunicipal a utilizarem técnicas de assepsia, como álcool em gel, água sanitária e sabonete líquido, além de luvas; bem como aumento da disponibilidade de mais linhas, de forma a transportar, conjuntamente, menor quantidade de passageiros;

Art. 2º. As unidades de Estratégias de Saúde da Família – ESF – reduzirão o número de atendimentos eletivos.

Art. 3º. Os exames de sangue de urgência deverão ser encaminhados ao Laboratório São Sebastião sem a necessidade de prévia autorização, por tempo indeterminado.

Art. 4º. Os exames de sangue de rotina ficam suspensos por tempo indeterminado.

Art. 5º. Os atos e procedimentos administrativos que forem reputados inadiáveis ou essenciais para o atendimento do interesse público deverão ser concretizados mediante a adoção das medidas sanitárias necessárias para a contenção da disseminação da COVID – 19;

a. Todas as igrejas, de todas as crenças, deverão suspender toda e qualquer atividade, por tempo indeterminado, inclusive casamentos, com exceção de encontros virtuais;

b. Por tempo indeterminado, o tempo de duração dos velórios não poderá exceder 6 (seis) horas;

c. Ficam proibidas, por tempo indeterminado, as visitas no Prorito Atendimento Municipal Lúcio Mendes Guimarães, excetuando o que dispuser a direção da unidade de atendimento;

d. Ficam suspensos os atendimentos eletivos das Estratégias Saúde da Família. No entanto, atenderão sintomáticos respiratórios e outras urgências;

e. As especialidades de Fisioterapia, Psicologia, Nutricionista, Fonoaudiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Educador Físico e Médico Cirurgião do Município ficam com o atendimento eletivo suspenso, ressalvados os casos de urgência e emergência;

f. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na autoescola localizada no Município, bem como Escola Particular;

g. Por tempo indeterminado, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive os caminhões de comida – food trucks) somente funcionarão na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e/ou com disponibilização de retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do local, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus;

h. Por tempo indeterminado, bancos, agências dos Correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, varejões, casas lotéricas, Postos de Combustíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO





oficinas mecânicas, depósitos de gás, funerárias, Hotéis, agropecuárias e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos, além de oferecer e exigir o uso de materiais de assepsia;

i. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento dos estúdios de pilates, academias, clínicas de fisioterapia, clínicas de estética, tatuadores, salões de beleza e equipamentos afins; lan house, madeireiras, marmorarias, despachantes, oficinas de bicicleta, chaveiros, lojas de artigo de festas, que deverão suspender suas atividades por tempo indeterminado;

j. Nos atos das prisões ou acautelamentos realizados no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, somente serão levados ao atendimento médico os indivíduos que evidenciem um estado que reclame uma abordagem de urgência ou emergência;

k. Ficam suspensas as atividades e o atendimento em lojas comerciais por tempo indeterminado;

l. Ficam proibidas a entrada e permanência de ambulantes no Município;

m. As empresas particulares de transporte de trabalhadores no âmbito municipal, bem como as empresas Viação São Cristóvão e CAF Transportes deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados, ventilados e com desinfecção várias vezes ao dia, bem como utilizarem somente a capacidade de passageiros sentados, disponibilizando mais veículos, se necessário for.

Art. 5°. As fábricas de costura, facções e congêneres deverão adotar o escalonamento, se caso não tiverem condições de distanciamento de 2m<sup>2</sup> por pessoa;

Art. 6°. Fica determinado que as pessoas que retornarem de outros Estados do Brasil e o viajante internacional assintomáticos deverão ficar em quarentena (isolamento domiciliar), mediante triagem na unidade de Saúde correspondente, pelo período recomendado, sendo, no mínimo, 07 dias.

Art. 7°. O prédio da Prefeitura Municipal funcionará com o seguinte expediente:

I – de 07:00 às 10:00 – atendimento ao público – somente Farmácia e serviços urgentes;

II – de 10:00 às 12:00 – atividades internas.

Parágrafo Único: O atendimento ao público contará com controle de fluxo de pessoas, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 8°. Fica proibida, por tempo indeterminado, a circulação de linha interestadual de ônibus com origem em outros estados da Federação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, as autoridades competentes aplicarão multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) POR PASSAGEIRO, bem como dispor de força policial para impedir a circulação dos veículos.

Art. 9°. Fica a Praça Padre Altamiro de Faria interditada por tempo indeterminado e as pessoas que ali estiverem sentadas e/ou aglomeradas ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$1.000,00.

Art. 10. Fica determinado o recolhimento domiciliar obrigatório das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, EXCETO AOS DOMINGOS, QUANDO SERÁ A PARTIR DAS 14H, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e/ou veículos, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, e, ainda para deslocamento a local de trabalho, ficando o descumprimento sujeito à condução coercitiva para a residência do infrator, bem como multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 1296, de 07 de abril de 2020.

São Sebastião do Oeste, 13 de abril de 2020.

  
Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## EXTRATO DO CONTRATO N°19/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato n°19/2020. CONTRATADO: **Contratação de empresa especializada em CBUQ, incluindo usinagem, pintura de ligação, aplicação da massa, fornecimento e transporte dos agregados, exclui fornecimento e transporte do material betuminoso, 01 ton=2,4 m<sup>3</sup>, para execução de serviços de usinagem e aplicação de 400 toneladas de massa asfáltica e /ou recuperação do revestimento asfáltico nas vias urbanas e nos territórios deste município (tapa buraco).** Valor total de R\$62.225,80. VIGÊNCIA:09/04/2020 a 31/12/2020. Dotação Orçamentária: Ficha: 46. Belarmino Luciano Leite-PrefeitoMunicipal.

## EXTRATO DO CONTRATO N°20/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato n°20/2020. CONTRATADO: **Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para Contratação de empresa para locação de multifuncionais monocromáticas e coloridas incluindo manutenção e toners, com franquias global de 100.000 cópias por mês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social e Saúde.** Valor total de R\$43.998,96. VIGÊNCIA:14/04/2020 a 31/12/2020. Dotação Orçamentária: Ficha:83,191,214,370,406,467,608 e 764. Belarmino Luciano Leite-PrefeitoMunicipal.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO:

O processo licitatório n°023/2020, modalidade Pregão n°016/2020 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente **Contratação de microempresas, empresas de pequeno porte -EPP ou equiparadas para contratação de empresas para locação de multifuncionais monocromáticas e coloridas incluindo manutenção e toners, com franquias global de 100.000 cópias por mês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social e Saúde.** O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO:

- **MAX COPY LTDA, CNPJ n° 03.323.627/0001-71,** restou ganhadora do lote I (único), no valor total de R\$43.998,96 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 0,034 (três centavos e quatro décimos) para o item 1, R\$0,30 (trinta centavos) para o item 2 e R\$46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos) para o item 3.

São Sebastião do Oeste, 13 de abril de 2020.

NEUZA HELENA MEIRELES  
PREGOEIRA

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 13 de abril de 2020. Neuza Helena Meireles, Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O processo licitatório nº023/2020, modalidade Pregão nº016/2020 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente à **Contratação de microempresas, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para contratação de empresas para locação de multifuncionais monocromáticas e coloridas incluindo manutenção e toners, com franquias global de 100.000 cópias por mês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social e Saúde.**

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, HOMOLOGO:

- **MAX COPY LTDA**, CNPJ nº 03.323.627/0001-71, restou ganhadora do lote I (único), no valor total de R\$43.998,96 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 0,034 (três centavos e quatro décimos) para o item 1, R\$0,30 (trinta centavos) para o item 2 e R\$46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos) para o item 3.

São Sebastião do Oeste, 13 de abril de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 13 de abril de 2020. Neuzá Helena Meireles, Pregoeira.

## RESULTADO DA TP N°04/2020

O Município de São Sebastião do Oeste torna público o resultado do P.L. nº 0026/2020, Tomada de Preço nº 04/2020. Resultado do certame: a Comissão verificou que **NENHUMA EMPRESA** apresentou os invólucros contendo a documentação para habilitação e proposta, sendo desconhecidos os motivos. A comissão de pregão observou que o edital foi publicado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei complementar 123/2006 e não há cláusulas esdrúxulas no edital. Encerrados os trabalhos, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para decisão final, sendo sugerida a repetição deste processo, nos mesmos moldes. Mais informações pelo telefone: 37-3286-1173. São Sebastião do Oeste, 08 de abril de 2020. Neuzá Helena Meireles – Servidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO